



## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é um recolhimento anual efetuado no mês de janeiro, a favor do Ministério do Trabalho, antes obrigatório, hoje opcional em função da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 que, alterou o texto do artigo 579 da CLT para o seguinte formato: ***“O recolhimento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou uma profissão liberal, em favor do Ministério do Trabalho, com repasse para as instituições sindicais”.***

A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL é aquela que o estabelecimento de ensino paga mensalmente ao seu sindicato a partir da sua filiação voluntária.

A escola, ao optar pela filiação, torna-se parceira na manutenção de uma instituição sindical que cuidará, com carinho e dedicação, da sua escola.

## **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE SERGIPE – SINEPE/SE**

### **01. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**

O SINEPE-SE existe pelo desejo do segmento da educação privada do nosso estado em encontrar unidade e força, visando preservar e ampliar os bons serviços prestados.

É uma instituição constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das instituições de ensino do estado de Sergipe, atuando na prevenção de conflitos e demandas judiciais; nas questões econômicas; direito do trabalho. Assessorando, também, as escolas filiadas nas áreas: pedagógica, jurídica e contábil.

É o principal agente fomentador do aprimoramento gestacional e pedagógico da escola privada sergipana, mantendo eficiente estrutura especializada em atender às demandas, fornecendo orientações seguras.

Mantém, também, ativa presença junto aos órgãos públicos (Prefeituras, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Conselhos de Educação, Ministério Público, PROCON e outros) garantindo a manutenção e ampliação do legítimo espaço da escola particular.

### **02. ESTATUTO DO SINEPE/SE**

#### **TÍTULO II – DOS FILIADOS**

##### **CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE FILIADOS E CATEGORIAS**

**Art. 6º** - O direito de ser filiado ao SINEPE/SE assiste a todos os estabelecimentos de ensino, sejam pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram na categoria econômica representada. Satisfazendo às exigências da legislação sindical, as normas éticas e aos princípios relativos à atividade educacional.

**Parágrafo único** – Cada estabelecimento de ensino terá uma única representação no SINEPE/SE.

##### **CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**Art. 7º** - Os filiados têm os seguintes direitos:

- I – participar das reuniões da assembleia geral, votarem e serem votados;
- II – requerer, com pelo menos 20% (vinte por cento) de assinaturas de filiados, em dias com as suas contribuições sociais, a convocação de assembleia geral devidamente justificada;
- III – usufruir dos serviços de assistência técnica e assessorias mantidos pelo SINEPE/SE;
- IV - ter preservada sua privacidade pessoal e da instituição representada.

**§ 1º** - Os direitos conferidos pelo SINEPE/SE aos seus filiados são exercidos pelos diretores das escolas ou por representantes legais conforme as disposições da legislação vigente.

**§ 2º** - Os direitos dos filiados são intransferíveis.

**Art. 8º** - Os filiados têm os seguintes deveres:

- I – participar e votar nas reuniões da assembleia geral, respeitar e acatar as suas decisões;
- II – efetuar com pontualidade o pagamento das contribuições sociais devidas, no valor, prazos e formas aprovados pela assembleia geral;
- III – desempenhar devidamente os cargos em que estiverem investidos em cumprimento às leis vigentes e a este estatuto;
- IV – prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os estabelecimentos de ensino e entre as instituições sindicais congêneres;
- V – participar das sessões cívicas comemorativas das datas e festejos nacionais, estaduais, municipais e as do sindicato, realizadas na sede social, sob convocação da diretoria;
- VI – abster-se de tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da diretoria do sindicato;
- VII – cumprir e fazer cumprir o estatuto do sindicato;
- VIII – respeitar a legislação vigente, o Código de Ética da categoria e acatar as autoridades sindicais constituídas.

### **CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E REINTEGRAÇÃO NO QUADRO DE FILIADOS**

**Art. 9º** - Os filiados poderão eventualmente estar sujeitos à penalidade de desfiliação do quadro social nas seguintes hipóteses:

- I – por inadequada conduta profissional que desrespeite a legislação ou atentem aos princípios e valores da categoria;
- II – em consequência da inadimplência superior a 90 (noventa) dias, três contribuições sociais, sem justificativas endereçadas à diretoria;
- III – por fatos, publicações, declarações públicas ou por conduta inadequada, que resulte em desgaste da escola particular ou do sindicato perante as autoridades ou a opinião pública;
- IV – por disseminação de espírito de discórdia entre os filiados do sindicato;
- V – por malversação ou dilapidação do patrimônio moral, financeiro ou material do sindicato;
- VI – por outras razões consideradas pela diretoria, previstas no código de ética da categoria, como sendo desabonadora ou de caráter grave.

**Art. 10** – A análise de eventuais processos de desfiliação por razões especificadas no art. 9º, com exceção do inciso II, será efetuada pelo Conselho de Ética, que encaminhará seu parecer à diretoria, à qual caberá homologar a matéria e de cuja decisão a parte interessada poderá recorrer à Assembleia Geral.

**§ 1º** - A parte interessada poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, à diretoria do sindicato, a qual convocará a assembleia geral, para através do voto, acatar ou negar o recurso, em instância final.

**§ 2º** - Uma vez não mais existentes as razões que provocaram a desfiliação, a escola interessada poderá recorrer à diretoria a sua reintegração ao quadro social.

**§ 3º** - Em qualquer circunstância é assegurado amplo direito de defesa ao filiado sob investigação, desde que devidamente formalizada.

## **02. INFRAESTRUTURA**

### **2.1. ASSESSORIAS: PEDAGÓGICA; JURÍDICA E CONTÁBIL**

O filiado dispõe de assessorias preventivas, recebendo orientações técnicas e procedimentos a serem adotados no dia-a-dia da sua instituição de ensino. Em especial na área pedagógica, pois dispomos de um plantão, com um profissional especializado, para esclarecer a legislação educacional, em todos os níveis e modalidades de ensino.

### **2.2. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA (PFC)**

O sucesso de uma escola e a consolidação de sua posição na sociedade passam, necessariamente, por uma gestão eficiente e de qualidade, valorização dos colaboradores, pelo bom atendimento, pelo respeito aos direitos dos consumidores e pela adequada representação sindical. Pensando nessas questões o SINEPE-SE desenvolveu o Programa de Formação Continuada, para garantir aos gestores, equipe técnico-pedagógica, professores e demais colaboradores da escola particular o aperfeiçoamento constante através de cursos, palestras, seminários e congressos.

## **03. OBJETIVO DO SINEPE-SE**

O SINEPE-SE é uma associação civil sem fins lucrativos, destinada a estudo, coordenação, proteção e representação legal das escolas particulares sediadas na base territorial do estado de Sergipe, mantenedoras da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional e Cursos Livres, nos termos da sua carta sindical, preservando a solidariedade social e a subordinação dos interesses nacionais.

#### 04. NOSSA IMAGEM

O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – SINEPE/SE, é muito bem avaliado pelas instituições de ensino, registrando-se elevado nível de satisfação com a atual diretoria. O resultado revela-se ainda mais positivo quando se considera que as expectativas dos filiados foram alcançadas com dinamismo e modernidade.

#### 05. PALAVRAS FINAIS

Nosso objetivo é qualificar a imagem da escola particular, levantar o grau de satisfação dos clientes, avaliar a percepção da condição de parceria das escolas em relação ao sindicato, com o propósito de levantar caminhos alternativos.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – 2021/2022**  
**COBRANÇA A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO/2021**  
**CORREÇÃO DE 2,25%, NO VALOR BASE ANTERIOR DE R\$ 188,00**

Nº DE ALUNOS	VALOR BASE	PERCENTUAIS	MENSALIDADES
ATÉ 60	R\$ 192,00	40%	R\$ 76,00
61 a 150	R\$ 192,00	60%	R\$ 115,00
151 a 250	R\$ 192,00	100%	R\$ 192,00
251 a 400	R\$ 192,00	140%	R\$ 268,00
401 a 600	R\$ 192,00	190%	R\$ 364,00
601 a 800	R\$ 192,00	240%	R\$ 460,00
801 a 1.000	R\$ 192,00	290%	R\$ 556,00
1.001 a 1.200	R\$ 192,00	385%	R\$ 739,00
1.201 a 1.400	R\$ 192,00	480%	R\$ 921,00
1.401 a 1.600	R\$ 192,00	575%	R\$ 1.104,00
1.601 a 1.800	R\$ 192,00	670%	R\$ 1.286,00
1.801 a 2.000	R\$ 192,00	765%	R\$ 1.468,00
2.001 a 2.200	R\$ 192,00	860%	R\$ 1.651,00
2.201 a 2.400	R\$ 192,00	960%	R\$ 1.843,00
2.401 a 2.600	R\$ 192,00	1.055%	R\$ 2.025,00
2.601 a 2.800	R\$ 192,00	1.150%	R\$ 2.208,00
2.801 a 3.000	R\$ 192,00	1.250%	R\$ 2.400,00
3.001 a 4.000	R\$ 192,00	1.350%	R\$ 2.592,00
4.001 a 5.000	R\$ 192,00	1.450%	R\$ 2.784,00
ACIMA DE 5.000	R\$ 192,00	1.545%	R\$ 2.966,00

**VALORES (R\$) ARREDONDADOS PARA MENOS**

Aracaju, 30 de agosto de 2021.

Departamento Administrativo e Financeiro

